



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

165ª Reunião Plenária do COMDEMAS

Data: 18/08/2015, terça-feira

Horário: 09h00 – 12:00

Local: Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos, localizado à Rua Floriano Peixoto, nº 205, Centro, Município da Serra, Estado do Espírito Santo

Pauta dos trabalhos:

1. **Verificação do Quórum e Abertura da sessão**
2. **Aprovação da ata da 164ª Reunião Plenária**
3. **Informes gerais**
4. **Distribuição de processos para relato na 166ª Reunião Plenária**
5. **Relatoria de processos distribuídos e Deliberação:**

5.1. Processo n.º: 37359/2014 e apensos. Interessado: Ferraz Brasil Mármore e Granitos Ltda

Ementa: Despejar resíduos sólidos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com as normas ambientais. O fato ocorreu na Av. Comendador Roberto Ugolini / Av. Civit, s/nº, Civit I, na descida para a lagoa Jacuném, veículo utilizado foi Caminhão Placas KVI 7110. Auto de Infração nº. 003/2014, multa de R\$ 10.001,00. Impugnação solicita cancelamento do Auto de Infração alegando que não há prova de que o ilícito foi praticado pela empresa, nem tampouco ser dela o caminhão, apresentando recibos de destinação de resíduos. Decisão JAR 164/2014 mantendo a multa. Recurso reitera os termos da defesa e alega que não comprovado qualquer vínculo da empresa com o caminhão. Solicita cancelamento da multa redução da multa em 80%. Requer sustentação oral. (Retorno de diligência)

Relator: Josebel Baptista

5.2. Processo n.º: 39934/2014 e apensos. Interessado: Construtora Roma

Ementa: Realizar atividade de aterro e terraplenagem sem autorização ambiental, modificar aspecto de local especialmente protegido por lei e realizar parcelamento de solo em área alagadiça ou alagável. Auto de Infração nº. 8268845/2014, multa de R\$ 62.003,00. Impugnação solicita anulação do Auto de Infração alegando que não realizou as ações descritas pelo DFA, mas somente emprestou, a pedido do líder comunitário de José de Anchieta II, uma pá carregadeira para espalhar material argiloso em uma rua do bairro, e que o material estava estocado em outro local, não sendo oriundo da Construtora. Decisão JAR 210/2014 mantendo a multa. Recurso reitera os termos da defesa e solicita anulação da multa. A defesa não acompanha cópia de RG de quem a assina.

Relator: Rubem Piumbini. **Vistas:** Aline Sartório Raymundo

5.3. Processo n.º: 88921/2013 e apensos. Interessado: Altiva Empreendimentos Ltda.

Ementa: Vistoria da SEMMA constatou que a empresa executava aterro em desacordo com a LMI 157/2009 e a legislação ambiental vigente, utilizando material impróprio e/ou perigoso para a atividade, tais como pneus, lata de tinta, telha de amianto, lixo doméstico e outros, contrariando condicionantes da Licença. Além disso, constatou queima de lixo ao ar livre. Auto de Infração nº. 277/13, valor R\$ 7.002,00. Impugnação nega queima de resíduos e nega descumprimento de condicionantes, pois utilizou apenas entulhos da construção civil no aterro, e que estes podem conter outros tipos de resíduos impróprios,



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

os quais são separados e devolvidos ao gerador. Decisão JAR mantendo a multa em sua totalidade. Recurso reitera os argumentos. Retorno de diligência. Acompanha o Processo nº. 85734/2013, para subsidiar análise.

Relator: Alessandro Montenegro Bayer

5.4. Processo n.º: 44066/2014 e apensos. Interessado: Vera Lucia Maria Celestino.

Ementa: Utilização de uma cobertura em área de restinga que dificulta o acesso e uso público da praia. Auto de Infração nº. 000309/2014, Demolição. Impugnação alega que a estrutura existe há algum tempo e que nunca foi avisado da proibição, alega ainda que a estrutura não está sobre restinga e sim sobre fossa, e que tem autorização da Prefeitura e União. Decisão JAR 238/2014 indeferido o pedido do autuado, mantendo o auto de Infração nº 000309/2014 - Demolição. Recurso reitera os termos da defesa. (Retorno de diligência)

5.5. Processo n.º: 49962/2014 e apensos. Interessado: Metal Soluções Ltda EPP.

Ementa: Realizar aterro e terraplenagem de aproximadamente 1000 m² em uma área classificada como Zona de Proteção Ambiental, desprovido de licenciamento ambiental; área localizada na Rua Natal, s/n, Portal dos Laranjais. Auto de Infração nº. 8268835/2014, valor R\$ 35.000,00. Impugnação alega que a empresa não efetivou parcelamento do solo (loteamento), que não deu início à operação de atividade ou empreendimento potencialmente poluidor, que o terreno não está em ZPA, que a PMS expediu anuência para a empresa instalar suas atividades no terreno, que é EPP, que não gerou qualquer dano ao patrimônio ambiental, que não foi apresentado laudo que indique a metragem da área aterrada/terraplenada e que foi um vizinho do terreno que, de má fé, colocou máquinas em sua área a fez o despejo de material. Decisão JAR nº. 471/2014, reduzindo o valor da multa para R\$ 30.000,00 pelo reenquadramento do art. 116 como EPP, e determina apresentação de PRAD. Recurso reitera os termos da defesa e requer a anulação da multa, sua redução, conversão em serviços de caráter ambiental e/ou celebração de Termo de Compromisso no qual se obriga a adotar as medidas necessária para sanar o dano e recuperar a área, estabelecendo-se um TR.

Relator: Felipe Corrêa Leão

5.6. Processo n.º: 83542/2014 e apensos. Interessado: San Carlo Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Ementa: Operar atividade de aterro, disposição inadequada e depósito de resíduo sólido (escória) sem licenciamento ambiental, dentro do Polo Piracema. Auto de Infração nº. 8269138/2014, valor R\$ 15.000,00. Impugnação alega que a empresa possuía um requerimento de LMO protocolado junto à SEMMA, que obteve da SEDUR a Certidão de conclusão de obras em abril/2014, que tinha LMI vigente até 26/07/14 e que as obras de infraestrutura do empreendimento estavam totalmente concluídas, que não requereu prorrogação ou renovação da LMI por ter requerido a LMO e que estaria vigente até sua obtenção. Decisão JAR nº. 570/2014, mantendo a multa com redução para R\$ 10.000,00, considerando apenas a infração ao art. 116. Recurso reitera os termos da defesa e requer a anulação da licença ou sua redução ao mínimo aplicável.

Relator: Vergínia Januário dos Reis Rocha

5.7. Processo n.º: 90604/2014 e apensos. Interessado: A Madeira Indústria e Comércio Ltda.

Ementa: Dispor resíduos sólidos em área não licenciada, estrada de Nova Carapina x Porto Canoa. Auto de Infração nº. 001204/2014, valor R\$ 10.001,00. Impugnação alega que na data da autuação um funcionário da empresa foi designado e orientado a recolher material



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

orgânico proveniente de podas no imóvel residencial de um dos sócios e destiná-lo ao pátio da empresa para posterior coleta da empresa Marca Ambiental. Porém, este desobedeceu à ordem e por conta própria destinou o material em local diverso; que o material não é causador de degradação ambiental, pois era composto integralmente de matéria vegetal orgânica não contaminada, de fácil decomposição, servindo inclusive como adubo; que recolheu imediatamente o material e o destinou à empresa, como era a ordem inicial. Decisão JAR nº. 056/2015, mantendo a multa. Recurso reitera os termos da defesa, alegando ter reparado o dano, não sendo cabível a multa e requer nulidade do Auto de Infração ou redução da multa conforme §3º do art. 173 do Decreto 78/00.

Relator: Vergínia Januário dos Reis Rocha

5.8. Processo n.º: 24533/2015 e apensos. **Interessado:** Associação de Catadores de Materiais Recicláveis - Recuperlixo.

Ementa: Requer assento no plenário do COMDEMAS.

Relator: Rodrigo Vargas Campos

Relator: Alessandro Montenegro Bayer

5.9. Processo n.º: 54629/2014 e apensos. **Interessado:** Claro S.A.

Ementa: Dar início a atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base (ERB) ESSER23 localizada na Av. Castelo Branco, nº. 661, Carapina, Serra/ES. Auto de Infração nº. 8268904/2014, multa de R\$ 25.000,00. Impugnação solicita anulação do Auto de Infração, ou, se não acatado, redução ao patamar mínimo do Art. 116 do Decreto 78/2000, alegando que a construção ou a operação de ERBs não se enquadra dentre as atividades potencialmente poluidoras, e que a instalação desta Estação foi para propiciar melhor cobertura aos clientes domiciliados em Serra ou em trânsito no Município, tendo sido licenciado pela ANATEL para tal. Decisão JAR 318/2014 mantendo a multa e determinando que a empresa requeira a licença ambiental junto à SEMMA. A decisão foi enviada para endereço diverso do requerido pelo defendente, ensejando obrigação do reconhecimento da tempestividade. Recurso reitera os termos da defesa e requer anulação da Multa ou, não se acatando, redução ao patamar mínimo do Artigo, de R\$ 10.000,00.

Relator: Victor José Macedo Queiroz de Lima

5.10. Processo n.º: 54670/2014 e apensos. **Interessado:** Claro S.A.

Ementa: Dar início a atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base (ERB) ESSER28 localizada na R. João Pessoa, nº. 740, Parque Jacaraípe, Serra/ES. Auto de Infração nº. 8268910/2014, multa de R\$ 25.000,00. Impugnação solicita anulação do Auto de Infração, ou, se não acatado, redução ao patamar mínimo do Art. 116 do Decreto 78/2000, alegando que a construção ou a operação de ERBs não se enquadra dentre as atividades potencialmente poluidoras, e que a instalação desta Estação foi para propiciar melhor cobertura aos clientes domiciliados em Serra ou em trânsito no Município, tendo sido licenciado pela ANATEL para tal. Decisão JAR 315/2014 mantendo a multa e determinando que a empresa requeira a licença ambiental junto à SEMMA. A decisão foi enviada para endereço diverso do requerido pelo defendente, ensejando obrigação do reconhecimento da tempestividade. Recurso reitera os termos da defesa e requer anulação da Multa ou, não se acatando, redução ao patamar mínimo do Artigo, de R\$ 10.000,00.

Relator: Victor José Macedo Queiroz de Lima

5.11. Processo n.º: 54626/2014 e apensos. **Interessado:** Claro S.A.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Ementa: Dar início a atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base (ERB) ESSER20 localizada na R. 45, quadra 56, nº. 09, Lagoa de Carapebus, Serra/ES. Auto de Infração nº. 8268905/2014, multa de R\$ 25.000,00. Impugnação solicita anulação do Auto de Infração, ou, se não acatado, redução ao patamar mínimo do Art. 116 do Decreto 78/2000, alegando que a construção ou a operação de ERBs não se enquadra dentre as atividades potencialmente poluidoras, e que a instalação desta Estação foi para propiciar melhor cobertura aos clientes domiciliados em Serra ou em trânsito no Município, tendo sido licenciado pela ANATEL para tal. Decisão JAR 323/2014 mantendo a multa e determinando que a empresa requeira a licença ambiental junto à SEMMA. A decisão foi enviada para endereço diverso do requerido pelo defendente, ensejando obrigação do reconhecimento da tempestividade. Recurso reitera os termos da defesa e requer anulação da Multa ou, não se acatando, redução ao patamar mínimo do Artigo, de R\$ 10.000,00.

Relator: Victor José Macedo Queiroz de Lima

5.12. Processo n.º: 54644/2014 e apensos. Interessado: Claro S.A.

Ementa: Dar início a atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base (ERB) ESSER15 localizada na R. J, lote 06, quadra 39, s/nº, Novo Horizonte, Serra/ES. Auto de Infração nº. 8268921/2014, multa de R\$ 25.000,00. Impugnação solicita anulação do Auto de Infração, ou, se não acatado, redução ao patamar mínimo do Art. 116 do Decreto 78/2000, alegando que a construção ou a operação de ERBs não se enquadra dentre as atividades potencialmente poluidoras, e que a instalação desta Estação foi para propiciar melhor cobertura aos clientes domiciliados em Serra ou em trânsito no Município, tendo sido licenciado pela ANATEL para tal. Decisão JAR 313/2014 mantendo a multa e determinando que a empresa requeira a licença ambiental junto à SEMMA. A decisão foi enviada para endereço diverso do requerido pelo defendente, ensejando obrigação do reconhecimento da tempestividade. Recurso reitera os termos da defesa e requer anulação da Multa ou, não se acatando, redução ao patamar mínimo do Artigo, de R\$ 10.000,00.

Relator: Felipe Corrêa Leão

5.13. Processo n.º: 54632/2014 e apensos. Interessado: Claro S.A.

Ementa: Dar início a atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base (ERB) ESSER02 localizada na Av. Central, nº. 744, Laranjeiras, Serra/ES. Auto de Infração nº. 8268913/2014, multa de R\$ 25.000,00. Impugnação solicita anulação do Auto de Infração, ou, se não acatado, redução ao patamar mínimo do Art. 116 do Decreto 78/2000, alegando que a construção ou a operação de ERBs não se enquadra dentre as atividades potencialmente poluidoras, e que a instalação desta Estação foi para propiciar melhor cobertura aos clientes domiciliados em Serra ou em trânsito no Município, tendo sido licenciado pela ANATEL para tal. Decisão JAR 310/2014 mantendo a multa e determinando que a empresa requeira a licença ambiental junto à SEMMA. A decisão foi enviada para endereço diverso do requerido pelo defendente, ensejando obrigação do reconhecimento da tempestividade. Recurso reitera os termos da defesa e requer anulação da Multa ou, não se acatando, redução ao patamar mínimo do Artigo, de R\$ 10.000,00.

Relator: Felipe Corrêa Leão

5.14. Processo n.º: 54656/2014 e apensos. Interessado: Claro S.A.

Ementa: Dar início a atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base (ERB) ESSER14 localizada na Av. Central, nº. 744, Laranjeiras, Serra/ES.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Auto de Infração nº. 8268935/2014, multa de R\$ 25.000,00. Impugnação solicita anulação do Auto de Infração, ou, se não acatado, redução ao patamar mínimo do Art. 116 do DEcreto 78/2000, alegando que a construção ou a operação de ERBs não se enquadra dentre as atividades potencialmente poluidoras, e que a instalação desta Estação foi para propiciar melhor cobertura aos clientes domiciliados em Serra ou em trânsito no Município, tendo sido licenciado pela ANATEL para tal. Decisão JAR 316/2014 mantendo a multa e determinando que a empresa requeira a licença ambiental junto à SEMMA. A decisão foi enviada para endereço diverso do requerido pelo defendente, ensejando obrigação do reconhecimento da tempestividade. Recurso reitera os termos da defesa e requer anulação da Multa ou, não se acatando, redução ao patamar mínimo do Artigo, de R\$ 10.000,00.

Relator: Felipe Corrêa Leão

5.15. Processo n.º: 54612/2014 e apensos. Interessado: Claro S.A.

Ementa: Dar início a atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base (ERB) ESSER21 localizada na Av. Coronel Manoel Nunes, s/nº., Laranjeiras, Serra/ES. Auto de Infração nº. 8268896/2014, multa de R\$ 25.000,00. Impugnação solicita anulação do Auto de Infração, ou, se não acatado, redução ao patamar mínimo do Art. 116 do DEcreto 78/2000, alegando que a construção ou a operação de ERBs não se enquadra dentre as atividades potencialmente poluidoras, e que a instalação desta Estação foi para propiciar melhor cobertura aos clientes domiciliados em Serra ou em trânsito no Município, tendo sido licenciado pela ANATEL para tal. Decisão JAR 327/2014 mantendo a multa e determinando que a empresa requeira a licença ambiental junto à SEMMA. A decisão foi enviada para endereço diverso do requerido pelo defendente, ensejando obrigação do reconhecimento da tempestividade. Recurso reitera os termos da defesa e requer anulação da Multa ou, não se acatando, redução ao patamar mínimo do Artigo, de R\$ 10.000,00.

Relator: Rubem Piumbini

5.16. Processo n.º: 54651/2014 e apensos. Interessado: Claro S.A.

Ementa: Dar início a atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base (ERB) ESSER27 localizada na R. Amazonas, lote 33, quadra 3, Loteamento Solar do Porto, s/nº, Porto Canoa, Serra/ES. Auto de Infração nº. 8268911/2014, multa de R\$ 25.000,00. Impugnação solicita anulação do Auto de Infração, ou, se não acatado, redução ao patamar mínimo do Art. 116 do DEcreto 78/2000, alegando que a construção ou a operação de ERBs não se enquadra dentre as atividades potencialmente poluidoras, e que a instalação desta Estação foi para propiciar melhor cobertura aos clientes domiciliados em Serra ou em trânsito no Município, tendo sido licenciado pela ANATEL para tal. Decisão JAR 326/2014 mantendo a multa e determinando que a empresa requeira a licença ambiental junto à SEMMA. A decisão foi enviada para endereço diverso do requerido pelo defendente, ensejando obrigação do reconhecimento da tempestividade. Recurso reitera os termos da defesa e requer anulação da Multa ou, não se acatando, redução ao patamar mínimo do Artigo, de R\$ 10.000,00.

Relator: Rubem Piumbini

5.17. Processo n.º: 54589/2014 e apensos. Interessado: Claro S.A.

Ementa: Dar início a atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base (ERB) ESSER19 localizada na R. das Laranjeiras, nº. 46, Bairro das Flores, Serra/ES. Auto de Infração nº. 8268909/2014, multa de R\$ 25.000,00. Impugnação solicita anulação do Auto de Infração, ou, se não acatado, redução ao patamar mínimo do Art. 116



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

do DEcreto 78/2000, alegando que a construção ou a operação de ERBs não se enquadra dentre as atividades potencialmente poluidoras, e que a instalação desta Estação foi para propiciar melhor cobertura aos clientes domiciliados em Serra ou em trânsito no Município, tendo sido licenciado pela ANATEL para tal. Decisão JAR 325/2014 mantendo a multa e determinando que a empresa requeira a licença ambiental junto à SEMMA. A decisão foi enviada para endereço diverso do requerido pelo defendente, ensejando obrigação do reconhecimento da tempestividade. Recurso reitera os termos da defesa e requer anulação da Multa ou, não se acatando, redução ao patamar mínimo do Artigo, de R\$ 10.000,00.

Relator: Rubem Piumbini

5.18. Processo n.º: 54655/2014 e apensos. Interessado: Claro S.A.

Ementa: Dar início a atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base (ERB) ESSER05 localizada na Av. Coronel Manoel Nunes, s/nº., Laranjeiras, Serra/ES. Auto de Infração nº. 8268933/2014, multa de R\$ 25.000,00. Impugnação solicita anulação do Auto de Infração, ou, se não acatado, redução ao patamar mínimo do Art. 116 do DEcreto 78/2000, alegando que a construção ou a operação de ERBs não se enquadra dentre as atividades potencialmente poluidoras, e que a instalação desta Estação foi para propiciar melhor cobertura aos clientes domiciliados em Serra ou em trânsito no Município, tendo sido licenciado pela ANATEL para tal. Decisão JAR 317/2014 mantendo a multa e determinando que a empresa requeira a licença ambiental junto à SEMMA. A decisão foi enviada para endereço diverso do requerido pelo defendente, ensejando obrigação do reconhecimento da tempestividade. Recurso reitera os termos da defesa e requer anulação da Multa ou, não se acatando, redução ao patamar mínimo do Artigo, de R\$ 10.000,00.

Relator: Fernanda da Silva Finamore

5.19. Processo n.º: 54645/2014 e apensos. Interessado: Claro S.A.

Ementa: Dar início a atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base (ERB) ESSER33 localizada na Av. Copacabana, nº. 739, Morada de Laranjeiras, Serra/ES. Auto de Infração nº. 8268924/2014, multa de R\$ 25.000,00. Impugnação solicita anulação do Auto de Infração, ou, se não acatado, redução ao patamar mínimo do Art. 116 do DEcreto 78/2000, alegando que a construção ou a operação de ERBs não se enquadra dentre as atividades potencialmente poluidoras, e que a instalação desta Estação foi para propiciar melhor cobertura aos clientes domiciliados em Serra ou em trânsito no Município, tendo sido licenciado pela ANATEL para tal. Decisão JAR 379/2014 mantendo a multa e determinando que a empresa requeira a licença ambiental junto à SEMMA. A decisão foi enviada para endereço diverso do requerido pelo defendente, ensejando obrigação do reconhecimento da tempestividade. Recurso reitera os termos da defesa e requer anulação da Multa ou, não se acatando, redução ao patamar mínimo do Artigo, de R\$ 10.000,00.

Relator: Fernanda da Silva Finamore

5.20. Processo n.º: 54610/2014 e apensos. Interessado: Claro S.A.

Ementa: Dar início a atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base (ERB) ESER25 localizada na Av. Brasília lote 1 a 6, quadra 2, s/nº, Alterosas, Serra/ES. Auto de Infração nº. 8268898/2014, multa de R\$ 25.000,00. Impugnação solicita anulação do Auto de Infração, ou, se não acatado, redução ao patamar mínimo do Art. 116 do DEcreto 78/2000, alegando que a construção ou a operação de ERBs não se enquadra dentre as atividades potencialmente poluidoras, e que a instalação desta



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Estação foi para propiciar melhor cobertura aos clientes domiciliados em Serra ou em trânsito no Município, tendo sido licenciado pela ANATEL para tal. Decisão JAR 309/2014 mantendo a multa e determinando que a empresa requeira a licença ambiental junto à SEMMA. A decisão foi enviada para endereço diverso do requerido pelo defendente, ensejando obrigação do reconhecimento da tempestividade. Recurso reitera os termos da defesa e requer anulação da Multa ou, não se acatando, redução ao patamar mínimo do Artigo, de R\$ 10.000,00.

Relator: Fernanda da Silva Finamore

5.21. Processo n.º: 54647/2014 e apensos. Interessado: Claro S.A.

Ementa: Dar início a atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base (ERB) ESVIT35 localizada na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes (CST), nº. 930, Jd Limoeiro, Serra/ES. Auto de Infração nº. 8268907/2014, multa de R\$ 25.000,00. Impugnação solicita anulação do Auto de Infração, ou, se não acatado, redução ao patamar mínimo do Art. 116 do DEcreto 78/2000, alegando que a construção ou a operação de ERBs não se enquadra dentre as atividades potencialmente poluidoras, e que a instalação desta Estação foi para propiciar melhor cobertura aos clientes domiciliados em Serra ou em trânsito no Município, tendo sido licenciado pela ANATEL para tal. Decisão JAR 311/2014 mantendo a multa e determinando que a empresa requeira a licença ambiental junto à SEMMA. A decisão foi enviada para endereço diverso do requerido pelo defendente, ensejando obrigação do reconhecimento da tempestividade. Recurso reitera os termos da defesa e requer anulação da Multa ou, não se acatando, redução ao patamar mínimo do Artigo, de R\$ 10.000,00.

Relator: Carlos Alberto de Freitas Ribeiro

5.22. Processo n.º: 54641/2014 e apensos. Interessado: Claro S.A.

Ementa: Dar início a atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base (ERB) ESSER26 localizada na R. Manoel Bandeira, lote 20, quadra 07, s/nº, Jd Limoeiro, Serra/ES. Auto de Infração nº. 8268923/2014, multa de R\$ 25.000,00. Impugnação solicita anulação do Auto de Infração, ou, se não acatado, redução ao patamar mínimo do Art. 116 do DEcreto 78/2000, alegando que a construção ou a operação de ERBs não se enquadra dentre as atividades potencialmente poluidoras, e que a instalação desta Estação foi para propiciar melhor cobertura aos clientes domiciliados em Serra ou em trânsito no Município, tendo sido licenciado pela ANATEL para tal. Decisão JAR 321/2014 mantendo a multa e determinando que a empresa requeira a licença ambiental junto à SEMMA. A decisão foi enviada para endereço diverso do requerido pelo defendente, ensejando obrigação do reconhecimento da tempestividade. Recurso reitera os termos da defesa e requer anulação da Multa ou, não se acatando, redução ao patamar mínimo do Artigo, de R\$ 10.000,00.

Relator: Carlos Alberto de Freitas Ribeiro

5.23. Processo n.º: 54653/2014 e apensos. Interessado: Claro S.A.

Ementa: Dar início a atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base (ERB) ESSER09 localizada na Quadra 20, Lote 09, s/nº, Loteamento Balneário Atapuã, Manguinhos, Serra/ES. Auto de Infração nº. 8268906/2014, multa de R\$ 25.000,00. Impugnação solicita anulação do Auto de Infração, ou, se não acatado, redução ao patamar mínimo do Art. 116 do DEcreto 78/2000, alegando que a construção ou a operação de ERBs não se enquadra dentre as atividades potencialmente poluidoras, e que a instalação desta Estação foi para propiciar melhor cobertura aos clientes domiciliados em Serra ou em trânsito no Município, tendo sido licenciado pela ANATEL para tal. Decisão JAR



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

312/2014 mantendo a multa e determinando que a empresa requeira a licença ambiental junto à SEMMA. A decisão foi enviada para endereço diverso do requerido pelo defendente, ensejando obrigação do reconhecimento da tempestividade. Recurso reitera os termos da defesa e requer anulação da Multa ou, não se acatando, redução ao patamar mínimo do Artigo, de R\$ 10.000,00.

Relator: Carlos Alberto de Freitas Ribeiro

5.24. Processo n.º: 54635/2014 e apensos. Interessado: Claro S.A.

Ementa: Dar início a atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base (ERB) ESSER12 localizada na R. Pitanga, nº. 97, Centro, Serra/ES. Auto de Infração nº. 8268922/2014, multa de R\$ 25.000,00. Impugnação solicita anulação do Auto de Infração, ou, se não acatado, redução ao patamar mínimo do Art. 116 do DEcreto 78/2000, alegando que a construção ou a operação de ERBs não se enquadra dentre as atividades potencialmente poluidoras, e que a instalação desta Estação foi para propiciar melhor cobertura aos clientes domiciliados em Serra ou em trânsito no Município, tendo sido licenciado pela ANATEL para tal. Decisão JAR 322/2014 mantendo a multa e determinando que a empresa requeira a licença ambiental junto à SEMMA. A decisão foi enviada para endereço diverso do requerido pelo defendente, ensejando obrigação do reconhecimento da tempestividade. Recurso reitera os termos da defesa e requer anulação da Multa ou, não se acatando, redução ao patamar mínimo do Artigo, de R\$ 10.000,00.

Relator: Alessandro Montenegro Bayer

5.25. Processo n.º: 54666/2014 e apensos. Interessado: Claro S.A.

Ementa: Dar início a atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base (ERB) ESSER11 localizada na R. Guaracy, quadra 42, entre a rua Santa Luzia e Guacyra, s/nº, Jacaraípe, Serra/ES. Auto de Infração nº. 8268938/2014, multa de R\$ 25.000,00. Impugnação solicita anulação do Auto de Infração, ou, se não acatado, redução ao patamar mínimo do Art. 116 do DEcreto 78/2000, alegando que a construção ou a operação de ERBs não se enquadra dentre as atividades potencialmente poluidoras, e que a instalação desta Estação foi para propiciar melhor cobertura aos clientes domiciliados em Serra ou em trânsito no Município, tendo sido licenciado pela ANATEL para tal. Decisão JAR 314/2014 mantendo a multa e determinando que a empresa requeira a licença ambiental junto à SEMMA. A decisão foi enviada para endereço diverso do requerido pelo defendente, ensejando obrigação do reconhecimento da tempestividade. Recurso reitera os termos da defesa e requer anulação da Multa ou, não se acatando, redução ao patamar mínimo do Artigo, de R\$ 10.000,00.

Relator: Alessandro Montenegro Bayer

5.26. Processo n.º: 54624/2014 e apensos. Interessado: Claro S.A.

Ementa: Dar início a atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base (ERB) ESSER13 localizada na R. Maria Pimentel, nº. 403, Nova Almeida, Serra/ES. Auto de Infração nº. 8268901/2014, multa de R\$ 25.000,00. Impugnação solicita anulação do Auto de Infração, ou, se não acatado, redução ao patamar mínimo do Art. 116 do DEcreto 78/2000, alegando que a construção ou a operação de ERBs não se enquadra dentre as atividades potencialmente poluidoras, e que a instalação desta Estação foi para propiciar melhor cobertura aos clientes domiciliados em Serra ou em trânsito no Município, tendo sido licenciado pela ANATEL para tal. Decisão JAR 324/2014 mantendo a multa e determinando que a empresa requeira a licença ambiental junto à SEMMA. A decisão foi enviada para endereço diverso do requerido pelo defendente, ensejando obrigação do reconhecimento da tempestividade. Recurso reitera os termos da defesa e



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

requer anulação da Multa ou, não se acatando, redução ao patamar mínimo do Artigo, de R\$ 10.000,00.

Relator: Aline Sartório Raymundo

5.27. Processo n.º: 54621/2014 e apensos. Interessado: Claro S.A.

Ementa: Dar início a atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base (ERB) ESSER01 localizada na R. Romeu Pinto, nº. 101, Santo Antônio, Serra/ES. Auto de Infração nº. 8268900/2014, multa de R\$ 25.000,00. Impugnação solicita anulação do Auto de Infração, ou, se não acatado, redução ao patamar mínimo do Art. 116 do DEcreto 78/2000, alegando que a construção ou a operação de ERBs não se enquadra dentre as atividades potencialmente poluidoras, e que a instalação desta Estação foi para propiciar melhor cobertura aos clientes domiciliados em Serra ou em trânsito no Município, tendo sido licenciado pela ANATEL para tal. Decisão JAR 329/2014 mantendo a multa e determinando que a empresa requeira a licença ambiental junto à SEMMA. A decisão foi enviada para endereço diverso do requerido pelo defendente, ensejando obrigação do reconhecimento da tempestividade. Recurso reitera os termos da defesa e requer anulação da Multa ou, não se acatando, redução ao patamar mínimo do Artigo, de R\$ 10.000,00.

Relator: Aline Sartório Raymundo

6. Encerramento